



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 358

Recife - Sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.210/2019

Recife, 28 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, no período de 02/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.212/2019

Recife, 29 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.978/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 7 – PESQUEIRA;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 8 – LIMOEIRO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.978/2019, de 31.07.2019, publicada no DOE de 01.08.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.213/2019

Recife, 29 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 30.04.2019,

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de SETEMBRO de 2019, no Polo Regional 4 – Vitória de Santo Antão, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.214/2019

Recife, 29 de agosto de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0686/2019-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/09/2019 a 30/09/2019, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

---

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.215/2019**

**Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0686/2019-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/09/2019 a 30/09/2019, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

---

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.216/2019**

**Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0686/2019-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, 5ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/09/2019 a 01/10/2019, em razão da licença prêmio da Bela. Adriana Gonçalves Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

---

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.217/2019**

**Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0686/2019-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAÍSE TARCILA ROISA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/09/2019 a 30/09/2019, em razão das férias do Bel. José Lopes da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

---

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.218/2019**

**Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0686/2019-PJCRIM;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/09/2019 a 30/09/2019, em razão do afastamento do Bel. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

---

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.219/2019**

**Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0686/2019-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Procurador de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/09/2019 a 01/10/2019, em razão da licença prêmio da Bela. Janeide Oliveira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.220/2019**  
**Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CPJ nº 005/2019, publicada no Diário Oficial de 19 de agosto do corrente, em especial ao disposto no parágrafo único de seu art. 1º;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.221/2019**  
**Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CPJ nº 005/2019, publicada no Diário Oficial de 19 de agosto do corrente, em especial ao disposto no parágrafo único de seu art. 1º;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, 4ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/09/2019, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições.

II – Dispensar a referida Procuradora de Justiça do exercício do cargo de sua titularidade, conforme teor da Portaria PGJ nº 1.744/2019, a partir de 02/09/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.222/2019**  
**Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CPJ nº 005/2019, publicada no Diário Oficial de 19 de agosto do corrente, em especial ao disposto no parágrafo único de seu art. 1º;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.223/2019**  
**Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0687/19-PJCRM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante a vacância dos cargos de Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/09/2019 a 30/09/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/09/2019 a 30/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.224/2019**  
**Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0687/19-PJCRM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante a vacância dos cargos de Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 22º Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 01/09/2019 a 30/09/2019, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/09/2019 a 30/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.225/2019

**Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0687/19-PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante a vacância dos cargos de Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 01/09/2019 a 30/09/2019, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.226/2019

**Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Delegar à Bela. ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, e Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, designada pela Portaria PGJ nº 1.745/2019, publicada no Diário Oficial em 02/07/2019, a atuação em todos os processos/procedimentos de interesse do Ministério Público do Estado de Pernambuco perante o Conselho Nacional do Ministério Público, durante o período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão das férias da Bela. Cristiane de Gusmão Medeiros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.227/2019

**Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente com a Promotora de Justiça Natural, nas sessões do Tribunal do Júri de Araripina, marcadas para os dias 03/09/2019 e 05/09/2019, relativas aos processos, respectivamente, nº 0000029-27.2018.8.17.0210 e nº 0001052-03.2018.8.17.0210.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.228/2019

**Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 12/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias da Bela. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

II – Designar o Promotor de Justiça acima indicado para atuar nos feitos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Arcoverde, em conjunto ou separadamente, no período de 12/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias da Bela. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.229/2019****Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da lista final de habilitados do edital;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 11, com sede em Arcoverde, no período de 12/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias da Bela. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.230/2019****Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, no período de 02/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.231/2019****Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ

nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 02/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.232/2019****Recife, 29 de agosto de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar em conjunto ou separadamente, na operação realizada em 29/08/2019, relativa ao processo nº 0702.19.045998-3.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.233/2019****Recife, 29 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, qual seja, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 163/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "B" o servidor DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.863-9, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de graduação em Ciência da Computação – Processo nº 164130/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 27/07/2019. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### DESPACHOS Nº 29/08/2019 - COORDGAB

Recife, 29 de agosto de 2019

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 11318756  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 11447490  
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Documento nº: 11447511  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 11473058  
Requerente: JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO - JUCEPE  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À SGMP.

Documento nº: 11461901  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 11480389  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Ofícios  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 11461771  
Requerente: JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO - JUCEPE  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À SGMP.

Documento nº: 11461784  
Requerente: JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO - JUCEPE  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À SGMP.

Documento nº: 11412571  
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 11419633  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 11253396  
Requerente: DIEGO MATHEUS COSTA DA SILVA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11336787  
Requerente: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Glória de Canhotinho.

Documento nº: 11337365  
Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Água Preta.

Documento nº: 11343066  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Glória de Goitá.

Documento nº: 11434051  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO - RECIFE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 11427520  
Requerente: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11441043  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Documento nº: 11318896  
Requerente: TJPE / JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARUARU  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 11318343  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 11318870  
Requerente: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tabira.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento nº: 11337154  
 Requerente: MONALYSA MADUREIRA DE AMORIM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Glória de Goitá para as providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 11348956  
 Requerente: VANESSA PATRIOTA DA FONSECA  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 11336812  
 Requerente: EXPEDITO JOAQUIM CORREIA DE O. ANDRADE FILHO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa da Saúde para análise e distribuição.

Documento nº: 11337263  
 Requerente: HINEUDA MARIA CAVALCANTI  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Documento nº: 11241963  
 Requerente: EVALDO FARIAS REIS RAMOS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 11339106  
 Requerente: CÂMARA DE VEREADORES DE PALMARES  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos jurídicos.

Documento nº: 11348237  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.

Documento nº: 11376860  
 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em atenção ao Expediente SIIG nº 0016437-3/2018.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
 Coordenador de Gabinete

## DESPACHOS Nº 171

Recife, 29 de agosto de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 172749/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 28/08/2019  
 Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 26/08/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 172952/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 28/08/2019  
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 22/08/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 171729/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço  
 Data do Despacho: 28/08/2019  
 Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 172810/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 28/08/2019  
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA  
 Despacho: Ao apoio do Gabinete da PGJ para providenciar portaria de designação, conforme solicitado.

Número protocolo: 173189/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 28/08/2019  
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 172852/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 28/08/2019  
 Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 172591/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 28/08/2019  
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 172452/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 28/08/2019  
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.751,67, ao Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Assessor da CGMP, para participar de inspeções nas Promotorias de Justiça de Exu, Moreilândia, Terra Nova, Buíque e Alagoinha/PE, no período de 02/09 a 06/09/2019, com saída no dia 02 e retorno no dia 06/09/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 172451/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 28/08/2019  
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
 Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico nº 172452/2019. Arquite-se.

Número protocolo: 171814/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA  
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 170770/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/09 a 01/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 167989/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 167591/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período requerido. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 159385/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS  
Despacho: Arquive-se por perda de objeto.

Número protocolo: 161994/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 10/07/2019  
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/09 a 01/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.  
(Republicado)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHO Nº 172

**Recife, 28 de agosto de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 172950/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 28/08/2019  
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

#### DECISÃO Nº 2017/2789656

**Recife, 29 de agosto de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2017/2789656  
Natureza: Procedimento Administrativo  
SIIG nº: 0022037/2017  
Interessado: Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Assunto: Conflito de atribuição  
Acolho a Manifestação da ATMA e, diante da inexistência de conflito de atribuições e por não se vislumbrar qualquer providência a ser tomada no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópias da manifestação da ATMA e do presente despacho aos interessados. Publique-se. Após, archive-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### DECISÃO Nº 2019/268738

**Recife, 29 de agosto de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Auto nº 2019/268738

Interessado: Luiz Fernando Bandeira de Mello, Conselheiro do CNMP.  
Assunto: Requisição de membro para atuar na Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência - CALJ

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, defiro o pleito, no sentido de autorizar o afastamento da Bela. Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira, para exercer com exclusividade a função de membro auxiliar da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do CNMP, a partir de 09 de setembro de 2019, com a ressalva de que terá suspenso o seu estágio probatório, enquanto lá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estiver, voltando a contar quando do seu retorno a este Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 53, inciso VIII, da Lei nº 8.625/93 c/c art. 67, inciso V, da LC nº 12/94 e o art. 1º, parágrafo único da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN Nº 01/2018. Comunique-se à interessada. Dê-se ciência ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça para as providências cabíveis. Publique-se. Após arquite-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÕES Nº 2017/2694393 e 2019/258089**  
**Recife, 29 de agosto de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2017/2694393  
Doc. nº 11411982  
Interessados: 18ª e 7ª PJDC da Capital  
Assunto: conflito de atribuições

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, para fins de dirimir o presente conflito de atribuições, no sentido do encaminhamento dos autos à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, estabelecendo-se a sua atribuição para análise da notícia de fato, nos termos do artigo 9º, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994. Publique-se.

Procedimento Administrativo  
Auto nº 2019/258089  
Requerimento Eletrônico nº 167548/2019  
Interessado: Paulo César do Nascimento, Promotor de Justiça  
Assunto: Abono de Permanência  
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e com base na análise esmiuçada das emendas constitucionais, determino que seja informado ao requerente a partir de quando terá direito ao abono de permanência, caso mantidas as atuais condições. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação.  
Arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DISCIPLINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2018**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 003/2018  
Portaria CGMP nº 003/2018 publicada no D.O.E. de 08/11/18  
Processado(a): Dr(a). (...)  
Advogado (a): DR. LEONARDO SALES DE AGUIAR – OAB/PE 24.583

(...)  
Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO, conforme dispõe os arts. 9º, inc. X, e 10, inc. VI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco - LOMPPE – e em consonância com o entendimento esposado pela Douta Comissão Processante, pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar em virtude da ausência de dolo na conduta do(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a). (...), sem prejuízo do desconto do tempo de serviço e dos vencimentos correspondentes aos dias de ausência injustificada (23, 24, 25 de julho de 2018).

Por fim, acato a sugestão da Comissão Processante, no sentido de que o(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a). (...) seja alertado(a) sobre a necessidade de estrita observância aos ditames estabelecidos no artigo 72, inciso X e XXIV, da Lei

Complementar 12/94, bem como a observância do teor da Recomendação CGMP nº 001/2019:

“RECOMENDAR aos membros do Ministério Público que, nas hipóteses de impossibilidade de atender à convocação oriunda de quaisquer dos Órgãos da Administração Superior, comunique, com razoável antecedência, ao órgão responsável pela convocação e à Corregedoria Geral, os motivos pelos quais deixará de comparecer ao atopa o qual foi convocado, a fim de que se analise a pertinência da justificativa apresentada.”

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL**

**DESPACHOS Nº 352/2019, 353/2019, 354/2019 e 355/2019**  
**Recife, 23 de agosto de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.08.2019, exarou os seguintes despachos de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

DESPACHO Nº 352/2019  
ARQUIMEDES Nº 2019/26832

DESPACHO Nº 353/2019  
ARQUIMEDES Nº 2019/71180

DESPACHO Nº 354/2019  
ARQUIMEDES Nº 2019/70455

DESPACHO Nº 355/2019  
ARQUIMEDES Nº 2019/70529

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÃO Nº 59/2019**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 27.08.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 59/2019  
PROCESSO: NPU Nº 0010950-56.2019.8.17.0001  
VARA: 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
INDICIADO: ISACC MIGUEL DOS SANTOS VELOZO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
ARTIGO 28 DO CPP  
ARQUIMEDES Nº 2019/179468  
DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DESACATO. ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III E 331 C/C ART. 69 TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, INVOCADO PELO MAGISTRADO. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS Nº 046.

**Recife, 29 de agosto de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 11440585  
Assunto: Inspeção nº 099/2019  
Data do Despacho: 28/08/19  
Interessado(a): Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente a promotora de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.  
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11440568  
Assunto: Inspeção nº 098/2019  
Data do Despacho: 28/08/19  
Interessado(a): Themes Jaciara Mergulhão da Costa  
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente a promotora de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.  
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11440359  
Assunto: Inspeção nº 092/2019  
Data do Despacho: 28/08/19  
Interessado(a): Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.  
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11440400  
Assunto: Inspeção nº 093/2019  
Data do Despacho: 28/08/19  
Interessado(a): Gustavo Lins Tourinho Costa  
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.  
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11440436  
Assunto: Inspeção nº 094/2019  
Data do Despacho: André Ângelo de Almeida  
Interessado(a): 28/08/19  
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos

termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.  
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Assunto: 5º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 28/08/19  
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 0005736-3/2019  
Assunto: Notícia de fato - Ligue 180  
Data do Despacho: 28/08/19  
Interessado(a): Fernanda Henriques da Nóbrega  
Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos Autos do Processo de Solicitação de Informações.

Número protocolo: 0005675-5/2019  
Assunto: Designação  
Data do Despacho: 26/08/19  
Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2646  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 28/08/19  
Interessado(a): Christiana Ramalho Leite Cavalcante  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2650  
Assunto: Plano de Atuação  
Data do Despacho: 28/08/19  
Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva  
Despacho: Junte-se ao Relatório de Inspeção.

Número protocolo Interno: 2649  
Assunto: Ofício CGMP nº 1187/2019-SA  
Data do Despacho: 28/08/19  
Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para juntada aos autos do procedimento correspondente.

Número protocolo Interno: 2648  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 28/08/19  
Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2654  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 28/08/19  
Interessado(a): Edivaldo Silva  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2655  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 28/08/19  
Interessado(a): Silmar Luiz Escareli Zacura  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2651  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 28/08/19  
Interessado(a): Aguinaldo Fenelon de Barros  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2652  
Assunto: Relatório de Acervo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 28/08/19  
 Interessado(a): Camila Spinelli Regis de Melo  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Corregedor-Geral

**RELATÓRIO Nº de acompanhamento das Promotorias de Justiça inspecionadas em 2019, em face do Relatório Conclusivo da Correição Geral Ordinária CNMP – 2018.**

**Recife, 29 de agosto de 2019**

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em face dos Procedimentos Administrativos instaurados, torna público o resultado do acompanhamento das Promotorias de Justiça inspecionadas em 2019, referente ao Relatório Conclusivo da Correição Geral Ordinária CNMP – 2018, conforme anexo.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Corregedor-Geral

**SECRETARIA GERAL**

**PORTARIA POR-SGMP Nº 764/2019**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0009658/2019-67, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor HEBERT DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.401-3, lotado na Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados de 02 a 11/09/2019 e de 18 a 27/09/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.314-9;

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 765/2019**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0068.0009668/2019-77, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.391-2, lotada na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 13 dias, contados nos dias 15/08/2019 e de 16 a 27/09/2019, tendo em vista o gozo de férias e licenças da titular, VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.689-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 766/2019**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 021/2019 da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca, protocolado sob o nº 0005723-8/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.856-6, lotado na Promotoria de Justiça de Ipojuca, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 23/08/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARIA JOSENILDA RIBEIRO MARINHO DA SILVA, Telefonista, matrícula nº 188.310-0;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 23/08/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 767/2019**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 368/2019, enviado pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, protocolado sob o nº 005165-8/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.750-0, lotado na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/08/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO, Técnico Judiciário, matrícula nº 187.694-5.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-PGJ Nº 768/2019.**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 687/2019, publicada em 13/08/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 769/2019**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 027/2019 enviado via e-mail pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 759/2019, publicada em 28/08/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 770/2019**

**Recife, 29 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 158632/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARIA LEITE CAVALCANTE DA SILVA, Analista em gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº188.385-2, lotada nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada, por um prazo de 180 dias, contados a partir de 09/06/2019;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 771/2019****Recife, 29 de agosto de 2019**

PORTARIA POR SGMP- 771/2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº171813/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora LUCIENE MARIA DOS SANTOS ALVES DA FONSECA, Assistente Administrativo Educacional, matrícula nº189.879-5, lotada no Núcleo de Família e Registro Civil (NAF), por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/09/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº POR SGMP - 772/2019****Recife, 29 de agosto de 2019**

PORTARIA POR SGMP - 772/2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando a anuência da chefia imediata da servidora, constante no requerimento eletrônico nº 135447/2019;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora JULIANA LIMA FREITAS, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.676-8, na Central de Recursos Criminais;

II - Designar a referida servidora para atuar cumulativamente no apoio e assessoramento às Promotorias de Justiça de Gravatá, sem prejuízo de suas atuais atribuições;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº POR-SGMP Nº 773 /2019****Recife, 29 de agosto de 2019**

PORTARIA

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Lotar o servidor TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.694-0, no Conselho Superior do Ministério Público;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº NO DIA 29/08/2019...****Recife, 29 de agosto de 2019**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Expediente: OF Nº1245/2019

Processo nº: 0005748-6/2019

Requerente: CGMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise, pronunciamento.

Expediente: OF N°084/2019  
 Processo nº: 0004230-0/2019  
 Requerente: Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Encaminhamento para colhimento das informações, análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°1213/2019  
 Processo SEI nº: 19.20.0593.0009806/2019-19  
 Requerente: CGMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação através do SEI nº 19.20.0593.0009806/2019-19. Arquive-se.

Expediente: OF N°1214/2019  
 Processo SEI nº: 19.20.0593.0009809/2019-35  
 Requerente: CGMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação através do SEI nº 19.20.0593.0009809/2019-35. Arquive-se

Expediente: OF N°  
 Processo nº:  
 Requerente:  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a tramitação através do SEI nº 19.20.0593.0009813/2019-24. Arquive-se.

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA  
 Secretário Geral Adjunto

#### DESPACHOS Nº No dia 29/08/2019.

##### Recife, 29 de agosto de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 29/08/2019.

Número protocolo: 169253/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 29/08/2019  
 Nome do Requerente: ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIRÊDO  
 Despacho: Devolvemos a pedido da SGMP.

Número protocolo: 170575/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 29/08/2019  
 Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 171833/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 29/08/2019  
 Nome do Requerente: BRUNO NOGUEIRA FERRAZ  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 172812/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 29/08/2019  
 Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 173169/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 29/08/2019  
 Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 173230/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 29/08/2019  
 Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 173271/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 29/08/2019  
 Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167530/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/08/2019  
 Nome do Requerente: POLIANA RIBEIRO MONTEIRO  
 Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 173277/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 29/08/2019  
 Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 173280/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 29/08/2019  
 Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 173292/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 29/08/2019  
 Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 173369/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 173316/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 173309/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 173489/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA  
Despacho: - Encaminho ao Gab do PGJ, por competência.

Número protocolo: 166585/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 173071/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 173432/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO  
Despacho: - Encaminho ao Gab do PGJ, por competência.

Número protocolo: 171249/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 172889/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: LUIZ MANOEL DUDA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164130/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 163/2019, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167478/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: LORHAINY ARIANE LAGASSI MARTINELLI  
Despacho: - Considerando o parecer AJM Nº166 /2019, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169851/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 172453/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 172871/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 172456/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: CELIA MARIA REVOREDO DE FONTES PACIFICO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 172629/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: JOSILENE ALVES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 172751/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 172792/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 172769/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: RIVÂNIA ARAÚJO DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 172776/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 172969/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: MARGARIDA LÚCIA DE ARAÚJO SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 160109/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: GUILHERME FREDERICO VILA-NOVA HOLDER  
Despacho: Autorizo, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158632/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: MARIA LEITE CAVALCANTE DA SILVA  
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 171813/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 29/08/2019  
Nome do Requerente: LUCIENE MARIA DOS SANTOS ALVES DA FONSECA  
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Recife, 29 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº ..

Recife, 29 de agosto de 2019

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0084.2019.CCD.IN.0022.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIAS S.A, CNPJ n.º 86.781.069/0001-15, para aquisição de assinatura do periódico: Revista Zênite Fácil - Migração Revista de Licitações e Contratos - ILC, para o período 2019/2020, pelo valor total de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 29 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019..

Recife, 26 de agosto de 2019

Nº auto: 2013/1387154

Inquérito Civil nº 018-2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Cumaru-PE, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência, e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária, constitui-se em instrumento ao exercício do controle social;

CONSIDERANDO que o diretor responsável pela administração do Fundo de Previdência Municipal de Cumaru -CUMARU-PREV não estava fornecendo a documentação referente a vários servidores aposentados, o que estava inviabilizando a promoção de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: "Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, §3º, inc. I, da citada Lei Complementar 102/2000 – impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária -, conforme dispõe o art. 73-C da Lei Complementar 101/2000: “O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do §3º do art. 23”;

CONSIDERANDO que, uma vez implementada a vedação ao recebimento de transferências voluntárias, a conduta do gestor público que insistir no recebimento de tais verbas poderá sinalizar a prática do tipo penal descrito no art. 1º, inciso XXIII, do Decreto-Lei nº 201/67 (Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei;

CONSIDERANDO que o art. 3º e o art. 4º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento das ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar no mínimo: “ I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III – registros das despesas; IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”;

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: “ I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações; III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008” (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorrer, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, permanecendo inerte ou optando por sites vazios de conteúdo, mesmo depois de cientificado pela recomendação do Ministério Público dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura o elemento volitivo do dolo para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR ao DIRETOR PRESIDENTE DO CUMARU-PREV, SR. RICARDO JORGE GONÇALVES TABOSA E A SENHORA PREFEITA DE CUMARU-PE MARIANA MENDES DE MEDEIROS:

1 – O fornecimento de toda documentação, que não seja sigilosa, para os servidores que solicitarem junto ao órgão, no prazo legal;

2 – Fornecer as Fichas Financeiras dos profissionais professores aposentados do município de Cumaru-PE, no prazo de 30 (trinta) dias;

3 – Forneçam toda documentação relacionada aos aposentados e servidores da ativa, quando solicitados por eles, em razão do dever de liberar por lei todo e qualquer documento de direito do trabalhador e de solicitação pessoal e individual, no prazo legal.

O Ministério Público adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Requer, no prazo de 30 (trinta) dias resposta com relação ao cumprimento e acatamento da presente recomendação.

A presente Recomendação Administrativa está sendo encaminhada também às seguintes autoridades: i) Presidente da Câmara Municipal; ii) Procurador-Geral do Município; iii) Secretário Municipal de Administração.

Informe-se ao CAOP-Patrimônio Público e à Assessoria de Comunicação do Ministério Público para publicização da medida.

Encaminhar, cópia, através de meio eletrônico, a Secretaria-Geral para publicação no diário oficial, comunicando-se, ainda, a Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Registre-se no sistema arquimedes.

Cumaru-PE, 26 de agosto de 2019.  
Ariano Tércio Silva de Aguiar  
Promotor de Justiça titular em Cumaru-PE.

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR  
Promotor de Justiça de Cumaru

RECOMENDAÇÃO Nº 00 \_\_\_\_/2019..  
Recife, 28 de agosto de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinado, titular da 01ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, com atribuição na tutela ao meio ambiente e direito à saúde, e em substituição automática na Promotoria de Justiça Criminal, no uso das suas atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO procedimento administrativo em trâmite (auto MPPE nº 2017/2792313), o qual apura irregularidades administrativas e poluição sonora produzida/perpetrada por “carros de som” que circulam no centro da cidade e seu entorno, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº3688/41), “perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa”;

CONSIDERANDO ser crime contra o meio ambiente previsto no art.54 da Lei nº9.605/98: Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana. Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28/04/2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º “a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 c/c art. 12, parágrafo único, da lei estadual acima citada, o infrator está sujeito a multa que, no caso de ausência de regulamentação, será equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além de apreensão do veículo, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei, cujos recursos provenientes das multas serão destinados aos Poderes executores da ação, independentemente da responsabilidade penal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1774/2007, no dispositivo de seu artigo 2º prescreve que “a emissão de sons e ruídos, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego público e aos padrões estabelecidos nesta lei;

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal, nos artigos 12, 17 e 26 prescreve para “carros de som” limites máximos de “níveis de poluição sonora”, locais de circulação, distância mínima entre carros de som e autorização para “utilização sonora”;

CONSIDERANDO que cabe à Vigilância Sanitária expedir as (licenças para) “utilizações sonoras” dos “carros de som”, através da apresentação de documentos de habilitação do motorista, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, se for o caso, licenciamento do veículo e pagamento de taxas;

CONSIDERANDO que a lei complementar municipal nº 001/2009, em seu artigo 114 (tabela 8 anexo único) prevê taxas de vigilância e fiscalização sanitária, bem como taxa de licença para utilização de meios de publicidade (utilização de veículos para anúncio sonoro através de alto-falante);

CONSIDERANDO que, nos termos do dispositivo do art.3º, XX da Lei Municipal nº 1929/2013 (a qual dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes dos Palmares – AMDESTRAN), compete à AMDESTRAN fiscalizar o ruído produzido pelos automotores, de acordo com o estabelecido no art.66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental;

CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 54 da resolução CSMP nº 003/2019, o qual dispõe que “o Ministério Público poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender” e, considerando, ainda, a necessidade de disciplinar a circulação de “carros de som” no centro da cidade e seu entorno;

RECOMENDA:

1) Ao representante do Poder Executivo neste município a adoção das medidas adequadas à regularização e fiscalização dos “carros de som” que circulam no centro da cidade de Palmares-PE e seu entorno;

2) À Secretária de Saúde, para através da Vigilância Sanitária Municipal que:

2.1 No prazo de até 30 (trinta) dias, convoque os proprietários de “carros de som” (que se utilizam de veículos para anúncio sonoro através de alto-falante) para se regularizarem, nos termos da legislação vigente, com apresentação de documentos e pagamentos de taxas;

2.2 No prazo de 60 (sessenta) dias promova fiscalizações, incluindo o centro da cidade e seu entorno, para garantir o cumprimento do nível de pressão sonora emitido pelas fontes móveis (carros de som utilizados para divulgação de propagandas e afins), regularidade documental, distância mínima entre outros carros de som e outras exigências constantes da legislação vigente;

2.3. No prazo de 90 (noventa) dias encaminhe à 01ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares relatório especificando os veículos cadastrados (item 2.1 desta recomendação) e o resultado das fiscalizações encetadas (item 2.2 desta recomendação);

3) À AMDESTRAN promover o devido auxílio e fiscalização, no âmbito de suas atribuições, para o cumprimento desta recomendação;

4) À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, para promover o devido cadastro mercantil dos proprietários dos carros de som, compartilhando as informações com os envolvidos nos itens 2 e 3, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Para conhecimento e divulgação da presente Recomendação:

I – Oficie-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Palmares, enviando-lhes cópia desta Recomendação, para conhecimento, solicitando-lhes seja a mesma afixada no átrio daquelas repartições públicas;

II – Oficie-se ao Presidente da Amdestran, Diretor da Vigilância Sanitária Municipal, ao Secretário de Saúde, Administração e Finanças para conhecimento e cumprimento desta recomendação;

III – Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação, através de ofício e por meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

IV – Providencie-se a remessa de cópia da presente recomendação à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e ao CAOP/Meio Ambiente.

Autue-se e Registre-se em livro próprio. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Palmares, 28 de agosto de 2019

Carolina de Moura Cordeiro Pontes  
Promotora de Justiça

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
1º Promotor de Justiça Cível de Palmares

### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 001/2019..

Recife, 28 de agosto de 2019

Promotoria de Justiça de Itapissuma

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.129, inc. II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inc. VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inc. VI, e v26, inc. I, da lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º parágrafo único, inc. V, da lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, apresenta RECOMENDAÇÃO ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapissuma/PE, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei Federal nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que tal processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/Itapissuma, nos termos da mesma legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, COMISSÃO ELEITORAL E AOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PROCESSO DE ESCOLHA EM QUESTÃO, QUE OBSERVEM AS CAUTELAS E VEDAÇÕES ABAIXO ELENCADAS, RELACIONADAS À Campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local:

#### 1 – É VEDADA A PROPAGANDA:

a) Antes do prazo estabeleci no Edital de Abertura, por qualquer meio ou veículo de comunicação, inclusive redes sociais (Facebook, Instagan, etc) e aplicativos de celular (Whatsapp, Telegram e assemelhados);

b) vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso ou que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

c) que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

d) de qualquer natureza colocada em árvores e nos jornais localizados em áreas públicas, bem como muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

#### 2 – É VEDADO AO LONDO DA CAMPANHA ELEITORAL:

a) a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, panfletos, santinhos ou quaisquer bens ou material que possam proporcionar vantagens ao eleitor e/ou candidato;

b) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

c) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira em geral e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

#### 3) É VEDADO NO DIA DO PLEITO:

a) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

b) a arremimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;

c) o transporte de eleitores, ressalvados os carros cadastrados pela comissão eleitoral;

d) até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

e) aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização de vestuário;

Parágrafo Único: Todas as condutas acima mencionadas serão punidas com declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da Inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

Para fins de conhecimento e publicidade da presente recomendação remeta-se cópia para:

a) Ao Representante do Poder executivo;

b) À Câmara Municipal de Itapissuma-PE;

c) Seja cientificado o (a) Exmo (a). Sr(a). Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município;

d) Afixar no quadro de avisos deste prédio. Oficiar ao Juiz Diretor do Fórum para o mesmo fim, oficiar às Rádios do Município de Itapissuma, solicitando divulgação deste Expediente. Oficiar os Blogs deste Município solicitando divulgação;

e) seja encaminhada cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Itapissuma, 28 de agosto de 2019.

ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA  
Promotor de Justiça de Itapissuma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019 ;****Recife, 29 de agosto de 2019**

ANGELIM/PE E CANHOTINHO/PE

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2019**

Arquimedes

Auto nº 2019/157935

Documento: 11529890

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua representante infrafirmada, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, dentre outras atribuições, a defesa da ordem jurídica eleitoral e do regime democrático;

CONSIDERANDO que no ano de 2020 haverá Eleições Municipais;

CONSIDERANDO que a legislação só permite a realização de propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano da eleição (art. 36 da Lei nº 9.504/97 com nova redação dada pela Lei nº 13.165/2015);

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral consiste em ações de natureza política e publicitária que buscam, de maneira direta ou indireta, explícita ou implícita, ainda que de forma dissimulada, influenciar na opinião dos eleitores acerca de determinado(s) (pré) candidato(s);

CONSIDERANDO que são consideradas propagandas eleitorais, dentre outras, as pichações, pinturas, adesivos, faixas, placas, cartazes, outdoors, mensagens em rádios comunitárias ou via internet que contenham, isolada ou conjuntamente, o nome, apelido, iniciais do nome, símbolos, cores, mensagens ideológicas ou de promoção pessoal e felicitações daquelas PESSOAS QUE PUBLICAMENTE JÁ SE SABEM PRÉ-CANDIDATOS, acompanhadas ou não de menção às eleições de 2020, que sejam capazes de transmitir ao eleitorado, ainda que de maneira subliminar, a vinculação de determinada pessoa à disputa das eleições de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 6º, §2º da Resolução do TSE nº 23.551/2017 dispõe que "sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO que os atos permitidos pelo art. 36-A da Lei nº 9.504/97 (com nova redação dada pela Lei nº 13.165/2015) referentes à menção à pretensa candidatura e à exaltação das qualidades pessoais dos precandidatos e os atos definidos nos incisos I a VI do referido artigo, NÃO PODERÃO SER REALIZADOS, SOB PENA DE CONFIGURAR ABUSO DE PODER POLÍTICO OU ECONÔMICO COM POSSIBILIDADE DE CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DIPLOMA DO CANDIDATO, nas seguintes situações:

1. Em eventos patrocinados pelo Poder Público,
2. Em bens móveis e imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
3. Usando materiais ou serviços custeados pelos Governos ou

Casas Legislativas, que exerçam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos Órgãos que integram,

4. Fazendo ou permitindo o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
5. Em inauguração de obras públicas,
6. Usando outras formas que podem caracterizar abuso de poder político;
7. Usando outras formas que podem caracterizar utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político,
8. Usando outras formas que podem caracterizar abuso de poder econômico.

CONSIDERANDO que a violação da legislação, no que diz respeito à veiculação de propaganda eleitoral antecipada, sujeita os responsáveis pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, os beneficiários, a MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 3º e Resolução TSE nº 23.551/2017, art. 2º, § 4º);

CONSIDERANDO que, especificamente para as emissoras de rádio e televisão, o desrespeito às normas que tratam da propaganda eleitoral pode ensejar, ainda, a suspensão, por 24 (vinte e quatro) horas, da programação normal da emissora (art. 56 da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea e assegurar a observância da lei, da igualdade de oportunidades e dos princípios democráticos;

CONSIDERANDO, por fim, que cumpre ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, entre outras funções, a fiscalização ampla do exercício do direito de propaganda, zelando pelo cumprimento da legislação eleitoral;

**RESOLVE**

RECOMENDAR a todos os pré-candidatos, agentes políticos, dirigentes partidários, eleitores e empresas, que:

- 1) RETIREM IMEDIATAMENTE as propagandas eleitorais atualmente existentes, relativamente às quais forem responsáveis pela divulgação ou beneficiados;
- 2) SE ABSTENHAM de realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral antes de 16 de agosto de 2020, tudo sob pena de responsabilização nos termos acima expostos.

Resolve, ainda, DETERMINAR:

I - A anotação em planilha magnética.

II - A remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) aos dirigentes dos Partidos Políticos instalados nos Município de São João, Angelim e Canhotinho, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;
- b) à Rádio local, por ofício, para divulgação;
- c) ao Juiz Eleitoral da 116ª Zona Eleitoral e ao Chefe do Cartório Eleitoral, por ofício, para conhecimento;
- d) ao Procurador Regional Eleitoral; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para conhecimento;
- e) ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João, 29 de Agosto de 2019.

Ana Cristina Barbosa Taffarel  
Promotora Eleitoral da 116ª Zona Eleitoral

ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES  
34º Promotor de Justiça Criminal da Capital

### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 006/2019.

Recife, 29 de agosto de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Custódia-PE

Arquimedes Autos nº \_\_\_\_\_

Doc. nº \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público a fiscalização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do art.139, caput, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que tal processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (art. 139, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a informação de prática de antecipação de campanha no pleito de eleição em afronta ao disposto no item 18.12 do Edital de seleção.

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

1. É vedada a propaganda:

- Antes do prazo estabelecido no item 18.12 do Edital de abertura, por qualquer meio ou veículo de comunicação, inclusive redes sociais e aplicativos de celular (Whatsapp e Telegram);
- vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso ou que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos

- de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

2. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3. É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas;
- a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- o transporte de eleitores;
- até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

5. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por correio (com aviso de recebimento), mensageiro ou, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;

II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;

III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;

IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);

V - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Juntamente com a publicação de cópias da presente recomendação, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Custódia/PE, 29 de agosto de 2019

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos  
Promotor de Justiça

WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça de Custódia

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .

Recife, 29 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, POLÍCIA MILITAR E CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que no intervalo compreendido entre os dias 27/09/2019 a 29/09/2019 no horário de 21h às 2h, o Município de Calçado tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada FESTA DA LAVOURA, sendo um dos lugares mais visitados desta região do agreste pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais

eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Por meio do presente, o Prefeito do Município de Calçado, obriga-se a:

I- Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 2h da manhã, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

II- Cadastrar e Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 25 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, sendo 20 normais e 5 para portadores de deficiência, nas proximidades dos polos de animação, como também, após a sua utilização, promover a devida desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Providenciar estrutura física para instalação de um centro de comando para a concentração da PM, propiciando que esta possa realizar suas atividades durante a festa;

VI - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro;

VII- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares e vendedores ambulantes, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Por meio do presente, o comandante da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM) obriga-se a:

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV- Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows, observando-se desde já, que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Por meio do presente, os membros do Conselho Tutelar, obrigam-se a:

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II- Fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas a/por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive coibindo a prática com o auxílio de força policial, quando necessário;

#### CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da multa prevista nesta cláusula será revertida ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco-FDIMPPE, CNPJ 29.290.287/0001-13, Banco Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta-corrente 71067-0, e os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

#### CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Calçado como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Calçado – PE, 29 de agosto de 2019.

Mariana Candido Silva Albuquerque  
Promotora de Justiça

Francisco Expedito da Paz Nogueira  
Prefeito de Calçado

Lucicláudio Goes de Oliveira Silva  
Procurador do Município

Valdeice de Melo Lino  
Coordenadora do Conselho Tutelar

Carlos André Lins dos Santos – Major QOPM  
Subcomandante da 11ª CIPM

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça de Calçado

#### PORTARIA Nº s/n.

Recife, 21 de agosto de 2019

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Auto: 2018/237990

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante abaixo firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2018/237990, que tem por objetivo adotar medidas que se façam necessárias para regularizar a situação da Delegacia de Polícia local, que se encontra em péssimo estado de conservação do imóvel em que instalada, com inúmeras rachaduras nas paredes e infiltrações nas paredes e telhados;

CONSIDERANDO, ainda, que a custódia de veículos é realizada em terreno contíguo à Delegacia, cujo teto, ao que tudo indica, corre risco iminente de ruína;

CONSIDERANDO o teor do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Inquérito Civil, a saber, 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO, por fim, que se mostram necessárias o empreendimento de outras diligências;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2018/237990 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

NOMEAR, sob compromisso, da servidora Aldaci Cristina Souza de França, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

1.Cumpra-se o despacho de fls;

2.Remessa de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.  
Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 21 de agosto de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha  
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

#### PORTARIA Nº S/N..

Recife, 21 de agosto de 2019

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Auto: 2018/282326

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de seu representante abaixo firmado, na curadoria da Educação, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2018/282326, que tem por objetivo investigar a existência de estabelecimento de ensino, localizado ao lado do Fórum deste município de Cortês cujas obras estão paradas, conforme informações extraoficiais, há cerca de três anos;

CONSIDERANDO o teor do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Inquérito Civil, a saber, 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO, por fim, que se mostram necessárias o empreendimento de outras diligências;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2018/282326 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

NOMEAR, sob compromisso, da servidora Aldaci Cristina Souza de França, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

1.Cumpra-se o despacho de fls.21;

2.Remessa de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOPIJ, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 21 de agosto de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha  
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIA Nº 001/2019**  
**Recife, 28 de agosto de 2019**

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e ainda as previsões da Resolução 001/2012 do CSMP/PE:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente indica que “o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral”, sendo o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o papel do Parquet na garantia do funcionamento legítimo do Conselho Tutelar, cujos membros foram eleitos pela população olindense, sob fiscalização do Ministério Público (art. 139 do ECA);

CONSIDERANDO representação recebida nesta Promotoria de Justiça acerca de suposta atuação desidiosa do conselheiro tutelar Eurico Guedes em caso de possível estupro de vulnerável, o qual não teria aplicado à vítima as medidas de proteção de sua atribuição (Notícia de Fato 086/2019);

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar preliminarmente sobre os fatos denunciados, o conselheiro tutelar denunciado não prestou informações a esta Promotoria de Justiça sobre sua atuação no caso;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos e coleta de dados e informações atinentes à denúncia recebida, adotando de pronto as seguintes providências:

1)Nomeação das servidoras Márcia Barros e Iane Nóbrega como secretárias;

2)Autuação do procedimento como INQUÉRITO CIVIL, com numeração própria e registros no sistema Arquimedes;

3)Requisite-se à coordenação do Conselho Tutelar de Olinda – Região I, no prazo de 10 dias, a apresentação de cópia integral dos registros existentes no órgão acerca do caso em apreço, devendo ser adotada a devida cautela no resguardo do sigilo das informações concernentes à vítima;

4)Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5)Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por ofício, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento, bem como ao CAOPIJ, por email;

6)Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Olinda, 28 de agosto de 2019.

Aline Arroxelas Galvão de Lima  
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº 004/2019;**  
**Recife, 29 de agosto de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 – 2ª PJST

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento do IC nº 003/2008-2ªPJST, no qual apesar de concluir pela ausência de irregularidades no período analisado, verificou-se a necessidade de acompanhamento da gestão do Instituto Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Talhada, notadamente quanto aos repasses feitos pela Prefeitura ao IPPSPMST;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 assegura aos servidores municipais Regime Próprio de Previdência Social de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do seu art. 40;

CONSIDERANDO que o Município de Serra Talhada tem Regime Próprio de Previdência Social, sendo necessário acompanhar a regularidade de sua gestão, para prevenir danos ao patrimônio público e resguardar os interesses dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução supracitada, em seu art. 8º, o PA é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE,

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente PA, procedendo-se com as anotações no Arquivados.
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 4) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 5) Fica nomeado o servidor Técnico Ministerial Francisco Emanuel Alves Gonçalves, matrícula 189.758-6, para funcionar como Secretário – Escrevente;
- 6) Após, voltem-me os autos conclusos.

Serra Talhada – PE, 29 de agosto de 2019.

Vandeci Sousa Leite  
Promotor de Justiça

VANDECI SOUSA LEITE  
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2019.  
Recife, 15 de agosto de 2019**

2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA GRAVATÁ

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Nos Autos do PP nº 002/2019 (2018/259442)

O Ministério Público de Pernambuco, através da Promotora de Justiça Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, denominada compromitente e IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS CAMPOS DO JORDÃO, situada na estrada velha de Mandacaru, Volta do Rio, neste município, através do responsável pela igreja, o pastor JERONILDO COSTA DE MOURA, portador do RG nº 4802.098 e inscrito no CPF sob o nº 987.170.654-53, residente à Rua Antônio Gerson Guaraná, nº 119, Alpes Suíços, Gravatá-PE, doravante denominado compromissário e o Diretor da Agência Municipal do Meio Ambiente, o Sr. GERALDO MIRANDA CAVALCANTE, celebraram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos, e CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 002/2019, para apurar notícia de poluição sonora provocada pela igreja Assembleia de Deus Campos do Jordão, localizada na volta do Rio, estrada velha de Mandacaru, nesta cidade, em razão de emissões sonoras sem as cautelas legais;

CONSIDERANDO que a agência municipal do meio ambiente, através da utilização de aparelho decibelímetro, constatou emissões sonoras, durante os cultos religiosos, acima do limite máximo permitido na Lei Estadual nº 12.789, de 29.04.2005;

CONSIDERANDO que tal inconveniente pode prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população atingida além de estar prevista como infração penal: arts. 54 e 60, da Lei n. 9.605/98 e 42, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688/41), ainda contrariando: a Lei nº 6.938, de 31.08.81 (Política Nacional do Meio Ambiente); a Lei nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro); a Lei Estadual nº 12.789, de 29.04.2005 (Dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público); e a Resolução nº 001/90, do CONAMA;

CONSIDERANDO que a inviolabilidade do direito de crença diz respeito à proibição de interferências indevidas na atividade religiosa, mas quando a atividade religiosa (ou qualquer outra) extrapola os limites do razoável, como nos casos de ruídos excessivos, ela viola outro direito fundamental, contido no mesmo artigo 5º, inciso X da Constituição Federal;

RESOLVEM pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto: O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a não realizar atividade com emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos no Art. 15 da Lei Estadual Nº 12.789, de 28 de abril de 2005, evitando a provocação de incômodo aos moradores da localidade, razão pela qual o compromitente assume a obrigação de não-fazer, consistente em não realizar e nem permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição sonora, adotando as medidas necessárias a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na legislação indicada.

Cláusula Segunda: das obrigações: A Compromissária se obriga a:

1. Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque emissão sonora ou propagação de ruído em níveis superiores aos estabelecidos na legislação citada;
2. Implantar, no prazo de 6 meses, o projeto de tratamento acústico para adequação do estabelecimento, no que tange ao controle do ruído sonoro, obtendo diretrizes da Agência Municipal do Meio Ambiente para elaborar e apresentar projeto e demais documentos exigidos pela legislação aplicáveis à espécie (legislação ambiental e urbanística);
3. Durante o prazo especificado no item anterior, enviar a esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça as providências adotadas;

4. Informar à Agência Ambiental das providências adotadas, quanto ao tratamento acústico;

5. Encerrar as atividades no local, se após análise da Agência Ambiental, concluir-se sobre a impossibilidade de regularização do estabelecimento no local;

Cláusula Terceira: Do inadimplemento: O não cumprimento, pela compromissária, das obrigações constantes deste Termo, importará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único: o valor devido por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TAC serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Cláusula Quarta: Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente através de vistoria realizada pela Agência Municipal do Meio Ambiente ou qualquer esfera da administração pública.

Cláusula Quinta: Além das condicionantes do licenciamento, se obriga a compromissária a adoção de outras medidas eficazes à garantia do máximo conforto acústico aos ocupantes de áreas próximas, edificações circunvizinhas e em respeito a fauna local e suas peculiaridades, tudo de forma a mitigar ao máximo os conhecidos impactos decorrentes da atividade;

Cláusula Sexta: Eventuais questões decorrentes do presente TAC serão dirimidas no foro da Comarca de Gravatá-PE.

Cláusula Sétima: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 778, I do NCPC. E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente TAC, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, da II da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Gravatá-PE, 15 de agosto de 2019.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
2ª Promotora de Justiça

JERONILDO COSTA DE MOURA  
Compromissário

GERALDO MIRANDA CAVALCANTE  
Diretor da Agência Municipal do Meio Ambiente

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
2º Promotor de Justiça de Gravatá

#### PORTARIAS Nº 021/2019 e 022/2019

Recife, 28 de agosto de 2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

PORTARIA Nº 021/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da

administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que já em 2014, em Relatório de Auditoria confeccionado no Processo TCE-PE 151002174, restou constatado que a composição da estrutura de pessoal da Câmara de Vereadores de Salgueiro está em absoluta dissonância com os ditames constitucionais, pois há número excessivo e desnecessário de cargos em comissão em flagrante detrimento aos cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que a situação tem cada vez mais se agravado, já que no citado relatório consta a informação de que a Câmara Municipal tinha 09 servidores efetivos e 20 comissionados em 2014; e em consulta ao Portal da Transparência do órgão (<http://177.52.44.247:8072/Transparencia/Servidores.aspx>) constam nada menos que 44 servidores com vínculo não efetivo e 06 com vínculo efetivo;

CONSIDERANDO que as leis municipais por meio das foram criados os cargos na referida casa legislativa, tais como as leis 1.699/2009 e 1.799/2011, têm descrições de atribuições dos cargos comissionados feitas de forma genérica, semelhantes e muitas vezes básica, como: elaboração de projetos de lei, possibilitar o cumprimento das funções legislativas e fiscalizadora, manter os arquivos dos procedimentos das leis, formatar o texto final de leis promulgadas, etc; que evidentemente não atendem aos requisitos constitucionais de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que, como restou também constatado pela auditoria do Tribunal de contas, não há determinação em lei municipal da qualificação necessária para o preenchimento dos cargos, isto é, não há exigência do nível de escolaridade, podendo ocupá-los indivíduos que não estejam habilitados para desempenhar as atividades necessárias e, dessa forma, não se tem como caracterizar estes cargos como de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão criados e suas atribuições, na grande maioria dos casos, estão desvinculados das hipóteses em que o texto constitucional prevê como exceção ao princípio do concurso público, ou seja, o plexo de atribuições não exige a relação de confiança pessoal caracterizadora dos cargos na espécie;

CONSIDERANDO que a criação dos cargos em comissão, embora discricionária, não deve ser efetuada de forma indiscriminada pela Administração Pública em detrimento dos princípios administrativos da Proporcionalidade, Moralidade, Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, sob pena de burla à regra constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de a Câmara de Vereadores de Salgueiro investir em cargos de provimento efetivo com o objetivo de enriquecer seus quadros burocráticos de profissionais capacitados e gabaritados, mais comprometidos com o crescimento da instituição, finalidade a ser alcançada com a estrita observância do artigo 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de Recomendação para se fazer cumprir a Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar o cumprimento da Recomendação a ser expedida, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos extraídos do IC 08/2018 e dos extratos de consulta ao Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Salgueiros referente ao recursos humanos, cargos e salários;

2- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, comunicando-se à CSMP;

4- Cumpra-se.

Salgueiro, 28 de agosto de 2019.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR  
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

PORTARIA Nº 022/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração” (art. 37, II, da CF);

CONSIDERANDO que a contratação sem concurso público é medida excepcional que ocorrerá apenas para os cargos em comissão declarados em lei e em hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF);

CONSIDERANDO que o último concurso realizados pela Autarquia Educacional de Salgueiro (AEDS), Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central-FACHUSC, teve edital publicado em 17 de novembro de 2009, e a partir daí ocorreram vários processos seletivos para contratações de professores, bem como realização de contratos temporários para cargos nitidamente de natureza efetiva;

CONSIDERANDO a evidente necessidade de criação de cargos efetivos e realização de concurso público para provimento desses cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de a Autarquia Educacional de Salgueiro (AEDS), Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central-FACHUSC, investir em cargos de provimento efetivo com o objetivo de enriquecer seus quadros burocráticos e da atividade fim de profissionais capacitados e gabaritados, mais comprometidos com o crescimento da instituição, finalidade a

ser alcançada com a estrita observância do artigo 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de Recomendação objetivando a adequação da AEDS aos ditames constitucionais no que se refere à investidura em cargos e empregos públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar o cumprimento da Recomendação a ser expedida, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos extraídos do IC 07/2014;

2- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, comunicando-se à CSMP;

4- Cumpra-se.

Salgueiro, 28 de agosto de 2019.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

**PORTARIA Nº 026/19 - 15ª PJDCCAP  
Recife, 27 de agosto de 2019**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC:  
AUTO Nº 2018/401276

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 038/2019

Violação aos Princípios Administrativos(10014)

OBJETO: Suposta violação de direitos da servidora Elizabete Cristina dos Santos Farias de Assis, a qual estaria sofrendo perseguições no âmbito da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 026/2019 – 15ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 038/2019, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Manifestação nº 54564112018-8, encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria deste Ministério Público, dando conta de suposta violação de direitos humanos da servidora Elizabete Cristina dos Santos Farias de Assis, a qual estaria sofrendo perseguições no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em face de ter denunciado irregularidades administrativas práticas pela gestora Isabel Cristina Cavalcante Barros;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11);

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça determinou a expedição de ofício dirigido ao Presidente da Comissão de Inquéritos – CCI da Prefeitura da Cidade do Recife, solicitando a remessa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de cópia, na íntegra e em meio digital, do PAD nº 2933/2018, expediente que está aguardando o decurso do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de obtenção de informações outras visando o completo esclarecimento dos fatos acima mencionados e a adoção das medidas pertinentes por parte desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2 - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3 - Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4 – Aguarde-se resposta ao Ofício nº 265/19 – 15ª PJDCAP;

5 - Junte-se aos autos, consoante respectivo Termo de Juntada, documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, através de email, datado de 23 do corrente mês, pela Senhora Elizabete Farias.

Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2019.

Lucila Varejão Dias Martins  
Promotora de Justiça

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PA Nº 09/2019 - 3ª PJDC**

**Recife, 28 de agosto de 2019**

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 09/2019 - 3ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na curadoria do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

CONSIDERANDO ter sido instaurada Notícia de Fato nº 50/2019 para apurar possível ocorrência de perturbação de sossego nas proximidades da Escola Estadual Luisa Guerra, situada no Centro deste Município, como noticiado na representação formulada pelo gestor desta unidade de ensino;

CONSIDERANDO que após diligências, a Secretaria Executiva de Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho elaborou Parecer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Técnico nº 19/2019, sugerindo que a Superintendência de Controle Urbano, aquela Secretaria e a Gerência de Transportes realizassem um trabalho conjunto de cadastro de carros de som, reunião com os responsáveis, abordagem informativa e fiscalizações dos níveis de pressão sonora das fontes móveis;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização destas ações atreladas à política pública de meio ambiente, visando coibir a poluição sonora provocada pelos veículos de som que trafegam neste Município;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Oficie-se a Secretaria Executiva de Meio Ambiente requisitando informações sobre as articulações realizadas para o início do plano de ação sugerido no Parecer Técnico nº 19/2019.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 28 de agosto de 2019.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

**PORTARIA Nº IC Nº 2018/282890**

**Recife, 21 de agosto de 2019**

Promotoria de Justiça de Cortês/PE

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Auto: 2018/282890

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante abaixo firmado, com atuação na Defesa da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2018/282890, que tem por objetivo apurar irregularidades que comprometem o regular funcionamento do Conselho Tutelar de Cortês/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Inquérito Civil, a saber, 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão

fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO, por fim, que se mostram necessárias o empreendimento de outras diligências;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2018/282890 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

NOMEAR, sob compromisso, da servidora Aldaci Cristina Souza de França, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

1.Cumpra-se o despacho de fls.07;

2.Remessa de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOPij, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.  
Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 21 de agosto de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha  
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIAS Nº IC Nº 050 A 053/2019**

**Recife, 27 de agosto de 2019**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 050/19-16ª

INTERESSADO: CAOP/CON

INVESTIGADO: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NO QUANTITATIVO DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Ofício nº 289/2019-CAOP/CON, o qual encaminha o Ofício nº 212/2019/IPEM/PE/PR acompanhado de autos de infração lavrados pelo INMETRO pela constatação de irregularidades no quantitativo de produtos comercializados pela empresa investigada.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 050/2019-16ª em face do Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Requisite-se ao representante do Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os autos de infração lavrados pelo INMETRO (cópias em anexo), indicando que providências estão sendo adotadas para evitar a reincidência dos fatos constatados;
- 4- Requisite-se à ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas unidades da empresa Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. a fim de verificar a regularidade quanto ao quantitativo constante nos produtos comercializados pela empresa, em vista dos autos de infração lavrados pelo INMETRO (cópias em anexo), encaminhando-se relatório das condições detectadas;
- 5-Requisite-se ao IPEM/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas unidades da empresa Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. a fim de verificar a regularidade quanto ao quantitativo constante nos produtos comercializados pela empresa, em vista dos autos de infração anteriormente lavrados (cópias em anexo), indicando as penalidades que foram aplicadas a empresa e se as mesmas foram efetivamente cumpridas, encaminhando-se relatório das condições detectadas;
- 6-Nomeio a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.

Recife, 21 de agosto de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 051/19-16ª

INTERESSADO: CAOP/CON  
INVESTIGADA: ADL -ALIMENTOS E DERIVADOS DO LEITE LTDA.  
ASSUNTO: IRREGULARIDADES NO QUANTITATIVO DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Ofício nº 237/2019-CAOP/CON, o qual encaminha o Ofício nº 212/2019/IPEM/PE/PR acompanhado de autos de infração lavrados pelo INMETRO pela constatação de irregularidades no quantitativo de produtos comercializados pela empresa investigada.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a" proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou

desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 051/2019-16ª em face da ADL - Alimentos e Derivados Ltda., adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Requisite-se ao representante da ADL – Alimentos e Derivados do Leite Ltda. que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os autos de infração lavrados pelo INMETRO (cópias em anexo), indicando que providências estão sendo adotadas para evitar a reincidência dos fatos constatados;
- 4- Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa ADL – Alimentos e Derivados do Leite Ltda. a fim de verificar a regularidade quanto ao quantitativo constante nos produtos comercializados pela empresa, em vista dos autos de infração lavrados pelo INMETRO (cópias em anexo), encaminhando-se relatório das condições detectadas;
- 5-Requisite-se ao IPEM/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa ADL – Alimentos e Derivados Ltda. a fim de verificar a regularidade quanto ao quantitativo constante nos produtos comercializados pela empresa, em vista dos autos de infração anteriormente lavrados (cópias em anexo), indicando as penalidades que foram aplicadas a empresa e se as mesmas foram efetivamente cumpridas, encaminhando-se relatório das condições detectadas;
- 6-Nomeio a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.

Recife, 23 de agosto de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 052/19-16ª

INTERESSADO: Marcelo Antonio da Silva Junior  
INVESTIGADA: Atacadão  
ASSUNTO: descumprimento da Lei Federal nº 10.048/2000, em detrimento dos consumidores em geral

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 11477595, a qual relata descumprimento da Lei Federal nº 10.048/2000, em detrimento dos consumidores em geral;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a" proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 052/2019-16ª em face do Atacadão, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Requisite-se ao representante da pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo);

4- Nomeio a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.

Recife, 27 de agosto de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 053/19-16ª

INTERESSADO: Viviane Silva dos Santos

INVESTIGADA: Banco PanAmericano

ASSUNTO: formalização de empréstimo consignado em valor superior à margem consignável

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 11495246, a qual relata formalização de empréstimo consignado em valor superior à margem consignável;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 053/2019-16ª em face do Banco Pan Americano, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3- Requisite-se ao representante da pessoa jurídica ora

investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo);

4- Nomeio a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.

Recife, 27 de agosto de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº Nº 02, 06 A 09, 011 A 016, 019 A 021, 023 A 025, 028, 029 E 037**

**Recife, 13 de agosto de 2019**

PORTARIA Nº 002/2019

INQUÉRITO CIVIL nº. 002/2019

(Construções/aterros irregulares Rua Olindense)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal determina que a política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a CF/88, no art. 30, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria, do Inquérito Civil nº. 024/2010, o qual apurava fatos relativos à prática de aterro de manguezal/edificação irregular;

CONSIDERANDO que um dos casos restou judicializado pela Municipalidade, o que motivou o arquivamento do procedimento nesse particular, sobejando documentos sobre a prática de aterros/edificações na Rua Olindense, os quais ainda demandam apuração;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) Autue-se o Inquérito Civil em tela, juntando-se cópia da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 024/2010 bem como do Relatório do CAOP/MA (fls. 207/214) que instruiu o mesmo procedimento;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

2. Oficie-se à CEHAB requisitando informar quais os imóveis da Rua Olindense que foram objeto de desapropriação para a implantação do Projeto da Via Metropolitana Norte.

3. Oficie-se à CPRH requisitando-se a realização de vistoria, com envio de Relatório a essa Promotoria, que contemple a análise de todos os imóveis situados na Rua Olindense (com exceção daquele objeto do Relatório de Vistoria SFF/UCFM/DRFB nº. 49/2015), no que concerne a danos ambientais (aterramentos, construções irregulares, desrespeito aos parâmetros do Código Florestal em relação ao Rio Frágoso e demais irregularidades constatadas), adotando-se as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições e indicando as medidas necessárias para a recomposição dos danos ambientais porventura existentes.

Cumpra-se.

Olinda (PE), 11 de abril de 2019.

Belize Câmara Correia  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 006/2019

#### INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, patrimônio histórico-cultural, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções RES-CNMP nº s. 003/007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº. 010/2015, já arquivado nessa Promotoria, foi instaurado para apurar a regularidade da construção de um Shopping Center denominado Shopping Patteo Olinda entre a Avenida Getúlio Vargas e a Rua Doutor Eduardo de Moraes, Bairro Novo, nesse município de Olinda/PE.

CONSIDERANDO que o procedimento restou arquivado em razão de não haverem sido constatadas irregularidades quanto à aquisição do terreno do empreendimento e, também quanto ao processo de licenciamento, ressalvando que o Ministério Público logrou êxito na realização do Estudo de Impacto de Vizinhança, que findou por ser elaborado pelo empreendedor e apresentado em audiência pública, tendo o feito atingindo, portanto, sua finalidade central;

CONSIDERANDO, porém, que, ao final do trâmite procedimental, após concluída a construção do

empreendimento, foi apresentada denúncia dando conta de possíveis irregularidades na rede de gás subterrânea do shopping;

CONSIDERANDO que, por razões de ordem técnica, quais sejam, para evitar tumulto procedimental, inclusive com excesso de documentos, e levando-se em consideração que o Inquérito Civil nº. 010/2015 já contava com mais de 3 (três) anos de tramitação, a citada questão remanescente deixou para ser objeto de procedimento autônomo e distinto;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, apurando-se a existência de supostas e eventuais irregularidades na rede de gás subterrânea do empreendimento Shopping Patteo;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o Inquérito Civil em tela, instruindo-o com a Promoção de Arquivamento do antigo Inquérito Civil nº. 010/2015, bem assim com a Notícia de Fato apresentada por Ivanildo Matias Pereira, relatando a existência de irregularidades na rede de gás subterrânea do Shopping Patteo, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

d) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

e) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, com cópia da referida Notícia de Fato, solicitando esclarecimentos acerca do seu teor, bem assim das providências eventualmente adotadas. Prazo: 15 (quinze) dias.

f) Oficie-se à Gerência de Arquitetura e Engenharia do MPPE, com cópia da referida Notícia de Fato, solicitando a realização de vistoria e emissão de Parecer Técnico quanto à rede de gás subterrânea do Shopping Patteo, com posterior envio a essa Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Olinda (PE), 10 de maio de 2019.

Belize Câmara Correia  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 007/19

IC 007/2019

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável” e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil” (art. 32 e parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 030/18, dizem respeito à construção irregular na Rua Coronel João Ribeiro, em frente ao nº 81, Bairro Novo, Olinda-PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias, observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística;
- 3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo.
- 4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.
- 5) Oficie-se à Procuradoria Geral do Município – PGM, com cópia do expediente de fls. fl. 16/21, solicitando informações acerca das providências adotadas pelo órgão no caso.
- 6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 19 de julho de 2019

BELIZE CÂMARA CORREIA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 008/19

IC 008/2019

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável” e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil” (art. 32 e parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 032/18 dizem respeito à existência de construções irregulares na Av. Nápoles, Rio Doce, Olinda-PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias, observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estatística;

3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.

5) Tendo em vista a ocupação irregular do local por comércios, mas também por famílias e, considerando que se trata de ocupação consolidada há muitos anos, determino a notificação das autoridades, inclusive que detenha atribuição na área habitacional, para AUDIÊNCIA nessa Promotoria em dia e hora previamente agendados.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 19 de julho de 2019

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 009/19

IC 09/2019

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil" (art. 32 e parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 008/18, dizem respeito ao risco de desabamento de prédio na rua Carlos Pena Filho, Jardim Frágoso, Olinda-PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias, observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade

de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo.

4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.

5) Cumpram-se as determinações dos itens "b" e "c" do tópico 3 do despacho de expediente de fl. 16.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 19 de julho 2019.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 011/19

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

IC 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil" (art. 32 e parágrafo único);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 018/18, dizem respeito à construção irregular de um estábulo e uma cobertura na 2ª Travessa da Rua Golfinho, II Perimetral, Ouro Preto, Olinda-PE, que estariam provocando contenção e estreitamento do canal existente na localidade;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias, observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes;
- 5) Cumpram-se as determinações dos itens "a", "b", "c" e "d" do tópico 5 do despacho de expediente de fl. 31;
- 6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 19 de julho de 2019.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 012/19

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

IC 012/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil" (art. 32 e parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 003/18, dizem respeito à existência de construções irregulares na esquina da Rua Pereira Simões com a Rua Alberto Lundgren, Olinda-PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias, observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística;
- 3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes;
- 5) Cumpra-se a determinação "b" da fl. 02 do despacho expediente, bem como junte-se ao ofício cópia da certidão de fl. 06 e da ilustração fotográfica de fl. 07 dos autos, além de providenciar a expedição de Notificação Preliminar Preventiva.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 19 de julho de 2019

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 013 /19

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

IC 013/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil" (art. 32 e parágrafo único);

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 027/18, dizem respeito à existência de localizada na Rua Caetano Ribeiro, 349, Jardim Atlântico, Olinda-PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias, observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas

adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes;

5) Cumpram-se as determinações dos itens "a" e "b" do tópico 3 do despacho expediente de fl. 31;

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 19 de julho de 2019.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 014/19

IC nº. 014/2019

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil" (art. 32 e parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 017/18, dizem respeito à existência de construção irregular na Rua Agamenon Gonçalves, Caixa D' Água, Olinda-PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo.

4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.

5) Cumpra-se a determinação do item "a" do tópico 4 do despacho expediente de fl. 27.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 19 de julho de 2019

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 015/19

INQUÉRITO CIVIL Nº. 015/2019

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com

a medida judicial ou o converterá em inquérito civil" (art. 32 e parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 004/18, dizem respeito à apuração de risco de desabamento da sede do Clube Vassourinhas de Olinda, Olinda-PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias, observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística;

3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes;

5) Oficie-se à Secretaria de Obras do Município requisitando o cumprimento da interdição parcial do Clube Vassourinhas para a realização das intervenções recomendadas no Laudo de Vistoria confeccionado pela Defesa Civil (fls. 20/25), caso ainda não tenham sido providenciadas e, na hipótese contrária, sejam prestados esclarecimentos das providências adotadas, comprovadas documentalmente. Prazo: 20 (vinte) dias.

6) Notifique-se o proprietário (responsável) pelo Clube Vassourinhas, dando-lhe ciência do Laudo de Vistoria elaborado pela Defesa Civil (fls. 20/25) para cumprimento, caso ainda não o tenha feito, prestando esclarecimentos a essa Promotoria. Prazo: 20 (vinte) dias.

7) Oficie-se à GMAE solicitando a realização de vistoria no imóvel do Clube Vassourinhas, enviando parecer técnico a essa Promotoria acerca da existência de risco de desabamento, grau e medidas a serem adotadas para a segurança do imóvel.

8) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Olinda, 19 de julho de 2019

**BELIZE CÂMARA CORREIA**  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 016/19

INQUÉRITO CIVIL Nº. 016/2019

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil" (art. 32 e parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 029/2018, dizem respeito à existência de construção irregular na Rua Miguel Vieira Fernandes, nº 120, casa A, Salgadinho, Olinda-PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias, observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de

Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística;

3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes;

5) Oficie-se à SEMAPU para que informe se ocorreu a paralisação e demolição da edificação irregular por parte da proprietária, recomendando que, em caso negativo, adote as providências para a demolição por meio do seu poder de polícia administrativo, dotado de autoexecutoriedade, prestando esclarecimentos a essa Promotoria. Prazo: 30 (trinta) dias.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 19 de julho de 2019

**BELIZE CÂMARA CORREIA**  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 019/19

INQUÉRITO CIVIL Nº. 019/19

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil" (art. 32 e parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 023/18, dizem respeito à existência de aterros irregulares nos Lotes nº 31, 71 e 95 da Rua Santa Teresa, Olinda-PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias, observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística;
- 3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural requisitando a realização de vistoria in loco a fim de apurar a veracidade dos fatos denunciados e, conforme o apurado, adote de imediato as providências cabíveis, encaminhando relatório a essa Promotoria. Prazo: 20 (vinte) dias.
- 6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 19 de julho de 2019

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 020/19

INQUÉRITO CIVIL Nº. 20/2019

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, "o procedimento

preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil" (art. 32 e parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 022/18, dizem respeito ao descarte irregular de resíduos da construção civil na Lagoa Azul de Jardim Brasil, Olinda-PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias, observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.
- 5) Oficie-se à DEPOMA, com cópia dos expedientes de fls. 16, 17 e 19 solicitando informações acerca de inquérito policial instaurado para apurar os fatos denunciados, consoante requisitado por essa Promotoria.
- 6) Oficie-se à CPRH e à Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural, com cópia da documentação de fls. 04/10, requisitando a realização de vistoria in loco, adotando as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, com envio de parecer/relatório a essa Promotoria esclarecendo acerca da autoria da conduta, lavratura de auto de infração, se os resíduos ainda se encontram depositados na localidade, existência de danos ambientais resultantes da conduta, bem assim medidas necessárias para sua recomposição. Prazo: 30 (trinta) dias.
- 7) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Olinda, 19 de julho de 2019

**BELIZE CÂMARA CORREIA**  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 021/19

INQUÉRITO CIVIL Nº. 021/19

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil" (art. 32 e parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 021/18, dizem respeito à coleta de resíduos sólidos nas Lagoas de Jardim Brasil (Artol, Sementeira e Azul), Olinda-PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias, observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa

Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística;

3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes;

5) Oficie-se à Secretaria de Serviços Públicos requisitando informar sobre a regularidade do serviço de limpeza urbana no entorno das Lagoas de Jardim Brasil (Artol, Sementeira e Azul), bem como sobre a situação atual da remoção dos resíduos sólidos de construção civil das referidas Lagoas. Prazo: 20 (vinte) dias.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 19 de julho de 2019

**BELIZE CÂMARA CORREIA**  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 023/19

INQUÉRITO CIVIL Nº. 023/2019

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil" (art. 32 e parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 028/18 dizem respeito à existência de construção irregular na Rua Raimundo Correia, nº 80, Jardim Brasil II, Olinda-PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias, observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística;
- 3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes;
- 5) Compre-se a determinação exarada no verso da fl. 47 dos autos;
- 6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 19 de julho de 2019.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 024/19

INQUÉRITO CIVIL Nº. 024/19

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de

motivo justificável" e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil" (art. 32 e parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 024/18, dizem respeito à solicitação habitacional e/ou de auxílio-moradia aos ocupantes do Conjunto Habitacional Juscelino Kubitschek, Rio Doce – Olinda-PE, representados pelo movimento de ocupação "Pai da Mata";

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias, observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informem a situação atual das famílias residentes na ocupação "Pai da Mata" (Rio Doce), especialmente quanto à inclusão em programa habitacional e concessão do auxílio-moradia;
- 5) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 19 de julho de 2019

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 025/19

INQUÉRITO CIVIL Nº. 025/19

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil" (art. 32 e parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 031/18, dizem respeito à realocação de família em face de desocupação de imóvel na Rua Alto da Saudade, Olinda-PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias, observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo.

4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.

5) Oficie-se à Secretaria de Obras para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe sobre o andamento/conclusão da obra de reedificação do muro mencionado no Ofício nº 230/2018 do referido órgão municipal (fls. 10/11).

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 19 de julho de 2019

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 028/19

INQUÉRITO CIVIL Nº. 028/19

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil" (art. 32 e parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 006/18, dizem respeito à existência de irregularidades nas obras de duplicação da ponte do Janga;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias, observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo.
- 4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.
- 5) Oficie-se ao CAOP/MA, com cópia da Nota Técnica nº 20/2017 da CPRH (fls. 13/14), solicitando a realização de vistoria no entorno da Ponte do Janga para averiguar a regularidade da supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, esclarecendo acerca da existência de danos ambientais e das medidas necessárias à sua recomposição.
- 6) Oficie-se à Promotoria de Justiça de Paulista cuja atribuição consista na tutela do meio ambiente, solicitando informações acerca da existência e tramitação de procedimento de acompanhamento ou investigação de eventuais irregularidades nas obras de duplicação da PE -01, notadamente quanto à supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente.
- 7) Cientifique-se a Secretaria Executiva do Meio Ambiente do Município de Paulista acerca do deferimento do pedido de extração de cópia dos autos (fl. 38).
- 8) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 19 de julho de 2019

**BELIZE CÂMARA CORREIA**  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 029/19

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, "o procedimento

preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil" (art. 32 e parágrafo único);

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 020/18, dizem respeito à urbanização da Ilha do Maruim e bairro de Jardim Brasil, Olinda-PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias, observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística;
- 3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes;
- 5) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 19 de julho de 2019.

**BELIZE CÂMARA CORREIA**  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 037/19

Ref: Conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativo, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil" (art. 32 e parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 007/19, dizem respeito à existência de um esgoto condominial "estourado" na Rua Olegário Mariano, nº18, Jardim Atlântico, Olinda-PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como solicitações e requisições instrutórias, observância de prazos respectivos, realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes, realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta, além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 3) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo.
- 4) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.
- 5) Cumpra-se o item 2 das determinações do despacho de fl. 08.
- 6) Em razão do teor do Ofício nº 346/2019 da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (fl. 09), redirecione-se o

Ofício nº 328/2018 (fl. 03) à Secretaria de Infraestrutura.

7) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 13 de agosto de 2019.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**INQUÉRITO CIVIL Nº Nº 004/2019 - Recife, 29 de agosto de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

Referente ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 004/2018 ARQUIMEDES Auto nº 2018/423480

PORTARIA Nº 004/2019

Objeto: Apurar as irregularidades verificadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE) no funcionamento do Hospital de Pequeno Porte Adelaide Tavares de Sá, localizado no Município de Verdejante/PE, e adotar as devidas providências judiciais ou extrajudiciais em defesa do interesse difuso e coletivo em testilha.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Verdejante, com atuação na defesa dos Direitos do Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, relacionados à proteção da saúde pública, possuindo legitimidade, inclusive, para o ajuizamento de pretensão judicial, na condição de substituto processual, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 75/1993 e pela Lei Ordinária nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO mais, que a saúde é um corolário da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, esculpido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e é concebida como o "estado completo de bem-estar físico, mental e social e não simplesmente como a ausência de doença ou enfermidade" (Conceito da Organização Mundial da Saúde), sendo, pois, direito humano fundamental, oponível ao Estado nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que viabiliza e garante a própria vida, e, como tal, deve ser incansavelmente protegido e respeitado, sendo inadmissível qualquer conduta comissiva ou omissiva, especialmente da Administração Pública, tendente a ameaçá-lo ou frustrá-lo;

CONSIDERANDO que, sendo a saúde um direito público subjetivo do cidadão e dever do Estado, cuja efetivação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

constitui interesse primário, há de ser ele satisfeito de modo integral, resolutivo e gratuito (art. 198, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem foi criado pela Lei nº 5.905/1973 e no artigo 15 ficou estabelecido que uma de suas atribuições é disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de enfermagem;

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE) em inspeções realizadas nos anos de 2015 e 2018 no Hospital de Pequeno Porte Adelaide Tavares de Sá, localizado neste município;

CONSIDERANDO ainda que a Secretaria de Saúde do município de Verdejante, através do ofício nº 96/2019 (fls. 42/139) indicou que sanou algumas irregularidades detectadas, razão pela qual se faz necessário é necessário que a referida Autarquia Federal proceda à nova fiscalização no estabelecimento de saúde a fim de constatar se, de fato, as irregularidades foram sanadas e ainda se surgiram novas demandas, tudo com o fito de subsidiar a atuação Ministerial, seja na esfera extrajudicial ou judicial;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e a necessidade de ser dado prosseguimento às investigações nesta esfera extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 004/2018 em Inquérito Civil, com fulcro na legislação acima mencionada, com vistas a apurar as irregularidades verificadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE) no funcionamento do Hospital de Pequeno Porte Adelaide Tavares de Sá, localizado no Município de Verdejante/PE, e adotar as devidas providências judiciais ou extrajudiciais em defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual nomeia a servidora à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco Edileuza Vicencia da Silva como Secretária deste feito, e DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria no sistema Arquimedes, arquivando cópia em pasta própria nesta Promotoria de Justiça;

2) Expedição de ofício, por meio magnético, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do MPPE, e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor do MPPE, comunicando-lhes a providência adotada;

3) Expedição de ofício, por meio magnético, ao CAOP Saúde para ciência, e à Secretaria-Geral do MPPE para publicação da presente portaria no Diário Oficial; e

4) Expedição de ofício ao COREN/PE solicitando a realização de inspeção no Hospital de Pequeno Porte Adelaide Tavares de Sá, encaminhando em seguida relatório da inspeção realizada a esta Promotoria de Justiça, concedendo prazo de 30 dias para cumprimento da diligência, nos mesmos moldes do expediente às fls. 140 dos autos, devendo anexar ao novo ofício os documentos às fls. 42/139 e 143/145.

Cumpra-se.

Verdejante, Pernambuco, 29 de agosto de 2019.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça de Verdejante

## CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RELATÓRIO Nº JULHO/2019; Recife, 28 de agosto de 2019

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal  
Período de 01/07/2019 a 31/07/2019

Recife, 28 de agosto de 2019,

RENATO DA SILVA FILHO

14º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

## RELATÓRIO Nº JUNHO / 2019 - Recife, 7 de julho de 2019

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – JULHO-2019

(\*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

Recife, 07 de julho de 2019.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES  
Promotor de Justiça – Coordenador

EDGAR BRAZ MENDES NUNES  
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.212/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,  
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.08.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
29.08.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,  
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.08.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
30.08.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,  
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.08.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
29.08.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,  
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.08.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
30.08.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.213/2019

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera,  
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
02.09.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
03.09.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
04.09.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
05.09.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
06.09.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
09.09.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
10.09.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
11.09.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
12.09.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
13.09.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
16.09.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
17.09.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
18.09.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
19.09.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
20.09.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
23.09.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
24.09.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
25.09.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
26.09.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
27.09.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
30.09.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL  
2019/2021

**Quadro de acompanhamento das Promotorias de Justiça inspecionadas em 2019,  
em face do Relatório Conclusivo da Correição Geral Ordinária CNMP – 2018.**

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em face dos Procedimentos Administrativos instaurados, torna público o resultado do acompanhamento das Promotorias de Justiça inspecionadas em 2019, referente ao Relatório Conclusivo da Correição Geral Ordinária CNMP – 2018, conforme anexo.

PGAs Instaurados em 2019 a pedido da CGNMP	Promotorias de Justiça declaradas regulares em 2019 pela CGMP	Promotorias de Justiça declaradas irregulares com planos de trabalho em acompanhamento pela CGMP
37	32	05

Recife, 29 de agosto de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Giovanni Bezerra Dias da Silva

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Giovanni Bezerra Dias da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14.09.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
15.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
21.09.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr.	Manoel Pereira de Carvalho Neto
22.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr.	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14.09.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr.	Manoel Pereira de Carvalho Neto
15.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr.	Manoel Pereira de Carvalho Neto
21.09.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
22.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

<b>TIPO DA AÇÃO</b>	<b>Conv</b>	<b>Diver</b>	<b>Total</b>
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	3	0	3
Agravo de Execução Penal	7	2	9
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	439	72	511
Carta Testemunhável	1	1	2
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	5	0	5
Conselho de Justificação	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	4	0	4
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	8	1	9
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	402	19	421
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	1	1	2
Petição	0	0	0
Procedimento Investigatório	1	0	1
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	66	5	71
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	2	0	2
Reexame Necessário	1	0	1
Revisão Criminal	19	1	20
<b>Total</b>	<b>959</b>	<b>102</b>	<b>1061</b>

<b>PROCESSOS CONVERGENTES</b>	
Processos com redução de pena	76
Extinção da punibilidade/prescrição	29

<b>PROCESSOS DIVERGENTES</b>	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	94

<b>RECURSOS INTERPOSTOS</b>	
Embargos de Declaração	0
Agravo nos próprios autos	1
Recurso Especial	7
<b>Total</b>	<b>8</b>

**Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	1	0	1	0	0	0	1	0	0	3
Agravo de Execução Penal	0	0	1	3	0	0	3	0	0	7
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	82	20	43	72	22	84	116	0	0	439
Carta Testemunhável	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	1	0	2	2	0	0	5
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	1	0	1	0	1	1	0	0	0	4
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	8	0	8
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	64	1	96	59	0	103	70	9	0	402
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	12	0	13	10	0	11	20	0	0	66
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	19	0	19
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>160</b>	<b>21</b>	<b>156</b>	<b>145</b>	<b>23</b>	<b>201</b>	<b>213</b>	<b>38</b>	<b>2</b>	<b>959</b>

**Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	1	0	0	0	1	0	0	2
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	21	4	15	8	2	9	13	0	0	72
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1

Habeas Corpus	4	0	7	3	0	1	4	0	0	<b>19</b>
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	1	0	0	0	<b>1</b>
Recurso em Sentido Estrito	0	0	1	1	0	2	1	0	0	<b>5</b>
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	<b>1</b>
<b>Total Geral</b>	<b>25</b>	<b>4</b>	<b>24</b>	<b>12</b>	<b>2</b>	<b>14</b>	<b>19</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>102</b>

**Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara**

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	105	13	3	61	14	77	129	15	0	417
Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	44	3	109	44	6	36	47	1	0	290
<b>Total Geral</b>	<b>149</b>	<b>16</b>	<b>112</b>	<b>105</b>	<b>20</b>	<b>113</b>	<b>176</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>707</b>

**Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara**

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	14	1	31	15	0	32	19	5	0	117
Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	1	1	0	14	2	23	14	1	0	56
<b>Total Geral</b>	<b>15</b>	<b>2</b>	<b>31</b>	<b>29</b>	<b>2</b>	<b>55</b>	<b>33</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>173</b>

**Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho**

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. Renato da Silva Filho	43
Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	33
<b>Total Geral</b>	<b>76</b>

**Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	20
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	5
Contrarrazões ao Agravo Interno	4
Contrarrazões (Agravo Regimental)	2
Contrarrazões (Recurso Especial)	21
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	4
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	18
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	20
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	2
<b>Total</b>	<b>96</b>

**Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos**

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0

Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	11	11
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	6	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	2	2
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	9	9
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	11	11
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	13	13
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0	0
<b>Total</b>	<b>52</b>	<b>49</b>

**Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Saldo mês de maio/2019	157
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em julho/2019	96
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em julho/2019	49
Saldo para o mês de agosto/2019	204

**Planilha 9: Outros (Saída)**

Cota	11
Manifestação	3
Requerimento	0
<b>Total</b>	<b>14</b>

**Planilha 10: Intimações STJ/STF**

Ciência	STJ	STF
Drª Eleonora de Souza Luna	95	0

**Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna**

Impugnação a Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário – STJ	3
Impugnação ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário – STJ.	1
Impugnação a Embargos de Declaração no Agravo Regimental no ARESP – STJ	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário – STJ	2
Impugnação ao Agravo no Recurso Extraordinário – STJ	1
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	4
<b>Total</b>	<b>12</b>

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À JULHO/19
25ª	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE(5) férias de 01 a 20	37	15	37	31	00
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR- (NANPP)(5) férias de 01 a 20	50	00	34	12	09
27ª	DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA(NANPP) de 14 a 30	46	00	41	44	00
27ª	ÂNGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ (NANPP) de 01 a 13	39	01	32	11	104
27ª	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA(4)	00	00	06	11	00
28ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS – NANPP(5) FÉRIAS DE 01 A 12/07	109	00	35	43	104
28ª	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES DE 01 A 12/07	87	02	86	01	00
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA - NANPP	70	00	130	63	58
30ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO (6)	00	00	63	16	135
30ª	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES de 13 a 30/07	54	15	49	10	53
35ª e 36ª	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO(4)	00	00	09	28	02
36ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	99	22	156	21	02
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS (3)	34	00	50	96	32
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA(5)	05	03	17	48	02
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO(5)	00	50	50	02	27
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO(5) férias de 01 a 20	19	05	24	02	61
47ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA(2)-NIC(5) férias de 11 a 30	36	04	39	75	17
52ª	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	123	27	125	94	01
53ª	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO(5) férias de 01 a 20	37	13	22	26	75
53ª	ANDRÉA KARLA REINALDO DE S. QUEIROZ(4)	00	00	22	00	00
53ª	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	125	25	131	37	03
53ª	HUMBERTO DA SILVA GRAÇA(4)	00	00	00	19	01
53ª	MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA	85	14	110	08	25
53ª	VERA REJANE A. DOS SANTOS MENDONÇA	107	18	52	19	00
<b>TOTAL</b>		1162	214	1320	717	71

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto CPFD'S e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (INCLUINDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS) OUT/16 À JULHO/19
COORDENAÇÃO	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	538	364	122	576

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AU TOS) Exceto CPFD'S e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7 )	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (INCLUINDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS) OUT/16 À JULHO/19	AGUARDANDO DILIGÊNCIAS NO APOIO NIC	SOBRESTADO
38ª- NIC TRIBUTÁRIO(3)	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	34	50	62	32	3	

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA(1)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	AUDIÊNCIAS E ATUAÇÕES REALIZADAS
35ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	138
35ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	112
35ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	38

35ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	120
35ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	92
<b>TOTAL</b>		<b>500</b>

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês